PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
PROCURADORIA GERAL
CONTRATO E CONVÊNIOS
REGISTROS
TERMO Nº 517 LIVRO Nº 03/26
Fls. Nº 60 Em 11/09/26
Rubrica Yuri
APOSTILAMENTO
APOST Nº ____ Em __/__/__
Livro nº ___ Fls. ___ Em __/__/__
Rubrica _____

CONTRATO Nº 17/SEMOSI/2026, PROCESSO Nº 52/09/2026, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90012/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, POR MEIO DA SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA CONSTRUTORA AYLA LTDA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO EDUCACIONAL COM ESCOLA, CRECHE E ÁREA DE LAZER, SITUADA NA ESTRADA DE PEDRINHAS Nº 1172, BOM PASTOR – BELFORD ROXO/RJ NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 39.485.438/0001-42, com sede na Avenida Joaquim da Costa Lima, nº 2.986 – Bairro São Bernardo– Belford Roxo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu EXMO. Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Infraestrutura **ODAIR DA CUNHA ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 02.690.961-4, inscrito no CPF sob nº. 207.633.107-78 como **CONTRATANTE**, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária **Sr.ª SHEILA BOECHAT FERREIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da carteira de identidade nº 095.457.08-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 027.435.537-07 e a empresa CONSTRUTORA AYLA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 40.179.834/0001-20, a seguir **CONTRATADA**, que é celebrado em decorrência do resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 90012/2026, realizada através do procedimento administrativo nº 52/009/2026 homologada por despacho do Ilmo. Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Infraestrutura, publicado nos Atos Oficiais do Município de Belford Roxo, em 07/07/2026 (fls. 902), que se regerá pelas seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal 5.933/23, bem como pelos preceitos de direito público, pelas regras

CamScanner

constantes do Projeto Básico, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº52/009/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO EDUCACIONAL COM ESCOLA, CRECHE E ÁREA DE LAZER, SITUADA NA ESTRADA DE PEDRINHAS N° 1172, BOM PASTOR – BELFORD ROXO/RJ**.

Parágrafo primeiro. As obras e os serviços contratados serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Parágrafo segundo. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Projeto Básico, o Edital da Licitação, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, sendo certo que os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e os serviços serão iniciados a partir do dia seguinte, da emissão da OS, (ordem de serviço) emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA, devidamente assinada pelo Secretário Municipal, fiscalização e empresa contratada.

Parágrafo primeiro. O prazo de realização dos serviços será de **12 (DOZE) MESES**, a contar do disposto contratual, sendo previstas **12 (doze) etapas de 30 (trinta) dias** corridos para a execução dos mesmos, não sendo aceitos percentuais inferiores ao estipulado no cronograma estabelecido, que segue em anexo, salvo devidamente justificado e aceito pela Fiscalização, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/21 alterada e consolidada.

Parágrafo segundo. O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante os termos da legislação em vigor.

CamScanner

Parágrafo terceiro. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no prazo previsto no caput, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 35 do Decreto 5.933/2023, caso em que deverão ser providenciadas a readequação do cronograma fixado para o contrato e a formalização de termo aditivo, sem prejuízo da apuração e do ateste nos autos acerca das razões que impediram a conclusão do objeto e a possível aplicação das previsões do parágrafo único do art. 111.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

Parágrafo quinto. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo sexto. É vedada a prorrogação do prazo de vigência do Contrato e a recontratação de fornecedor já contratado com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
c) exercer a fiscalização e a gestão do contrato, observando as diretrizes do Decreto Municipal n.º 5.933/2023;
d) receber os requerimentos e as solicitações formulados pela contratada, adotando as providências para que as respostas sejam apresentadas de forma conclusiva observados os prazos legais e normativos;
e) o **MUNICÍPIO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir os requerimentos administrativos formulados, contados da data do protocolo dos pleitos devidamente instruídos, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Nas hipóteses de reapresentação do requerimento por parte da **CONTRATADA** e de necessidade de complementação da instrução processual correlata, o prazo será interrompido, recomeçando a contagem a partir do novo protocolo;

CamScanner

f) o **MUNICÍPIO** terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**, contados da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada, desde que devidamente instruídos na forma do art. 34 do Decreto 5933/2023. Nas hipóteses de reapresentação do requerimento por parte da **CONTRATADA** e de necessidade de complementação das instrução processual correlata, o prazo será interrompido, recomeçando a contagem a partir do novo protocolo;

g) receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nos termos deste contrato;

h) emitir e ou requerer todas as licenças necessárias para o cumprimento do objeto do contrato, quando for o caso;

i) notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração do descumprimento de cláusulas contratuais, conforme art. 137, § 4º, da Lei 14.133/2021;

j) aplicar multas à CONTRATADA, quando ocorrerem infrações contratuais;

k) designar servidor, para exercer a fiscalização da execução contratual, nos termos do disposto na Lei Federal nº14.133/21;

l) disponibilizar para o fiscal da execução do contrato, nos termos do que dispõe na Lei Federal nº14.133/21, o livro onde serão anotadas as ocorrências relacionadas com a execução contratual;

m) fornecer os elementos, de sua responsabilidade, necessários a elaboração dos serviços;

n) designar Comissão de, no mínimo 03(três)membros para fins de julgar os recursos por infrações contratuais, que vierem a ser interpostos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do PROJETO BÁSICO, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

b) comunicar ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, em atenção ao art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

d) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **MUNICÍPIO** ou de agente

CamScanner

público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.;

e) efetuar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no objeto prestado, sempre que a ela imputáveis;

f) obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste contrato e no Edital, cabendo ao **MUNICÍPIO**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização;

g) requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação do objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;

h) permitir ao **MUNICÍPIO**, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso a suas dependências, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhe forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;

i) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do **MUNICÍPIO**, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;

j) disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

k) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o Município, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o Município no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

l) Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores;

m) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

CamScanner

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certificado de Regularidade do FGTS; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

n) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **MUNICÍPIO** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

o) arcar com ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer do fornecimento do objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;

p) arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe necessárias à plena execução do objeto contratado;

q) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) que forem necessários ao exato cumprimento das obrigações pactuadas;

r) aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que vier a ser celebrado, conforme art. 125, da Lei n.º 14.133/2021;

s) responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões perpetrados quando da execução do objeto do contrato;

t) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

u) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, para além de obrigar-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

v) apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia e apresentação do original, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para a consecução do objeto contratual;

CamScanner

w) Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de imprudência, negligência ou imperícia sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

i. má qualidade dos bens e produtos fornecidos;

ii. violação do direito de propriedade industrial;

iii. furto, perda, roubo, deterioração ou avarias de materiais ou equipamentos;

iv. ato ilícito seu e de seus empregados ou prepostos que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;

v. acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com seus empregados ou terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual ou em decorrência da execução deles.

x) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato e observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável;

y) caso haja previsão no edital, criar ou manter Programa de Integridade, nos termos da lei nº 12.846/2013, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

z) prestar o serviço no endereço constante da Proposta;

aa) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

bb) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

cc) promover por sua conta, a cobertura através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhes cabem na execução dos serviços que vierem a ser pactuados;

dd) fornecer identificação funcional, mantendo durante o expediente a sua equipe devidamente identificada e equipamentos de proteção individual, conforme exigência das leis trabalhistas e normas regulamentares (NR's), necessários ao seguro desempenho de suas funções;

ee) responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção;

ff) fornecer todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas, veículos e materiais necessários à prestação dos serviços em perfeitas condições de uso, não podendo a falta ser invocada como

CamScanner

justificativa de atraso ou imperfeição dos serviços;

gg) responsabilizar-se pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda pela proteção destes e de eventuais instalações implantadas para execução do CONTRATO.

hh) certificar-se, respondendo por eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados fazem uso dos EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL(EPI) E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA(EPC), legalmente exigíveis, concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, tais como: capacete, botas, luvas, capas, óculos, etc;

ii) manter em lugar acessível a qualquer momento, o "livro de Ocorrências" para o registro de ocorrências e irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual, que deverá ser assinado diária e simultaneamente pelo representante credenciado da contratada e pelo fiscal da execução contratual;

jj) executar o objeto deste PROJETO BÁSICO com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza;

kk) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município.

ll) assegurar a garantia do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no *Projeto Básico*.

Parágrafo único. No cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá observar as disposições do Decreto Municipal n.º 5.933/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total previsto para este contrato é de R$12.692.542,00(doze milhões seiscentos e noventa e dois mil quinhentos e quarenta e dois reais), passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 124, inciso I, alíneas *a* e *b* e inciso II, alínea *d*, da Lei n.º 14.133/2021.

CamScanner

Parágrafo primeiro. Consideram-se incluídos no preço previsto no *caput* desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

os preços que vierem a ser pactuados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado em 01/10/2025, conforme fls. 81.

Parágrafo Primeiro. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses desde a **data da formulação do orçamento**, os **preços propostos para o saldo da obra remanescente poderão ser reajustados, mediante expresso requerimento do contratado**, para mais ou para menos, na forma da Lei e das disposições contidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo. Serão objeto de reajuste apenas os itens e serviços remanescentes de execução e cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

Parágrafo Terceiro. É vedado o reajustamento retroativo de parcelas já executadas pelo **CONTRATADO** e pagas pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo Quarto. O requerimento de reajuste deverá ser formulado **no prazo máximo de 60 dias da data do advento do direito respectivo, sob pena de configurar decadência do direito ao reajuste contratual.**

Parágrafo Quinto. O pedido de **reajuste** deverá ser formulado durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Sexto. A extinção do contrato não configura óbice para o deferimento do reajuste solicitado **durante a vigência do contrato e tempestivamente nos termos do PARÁGRAFO QUARTO desta cláusula,** hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório, observada a forma de cálculo dos efeitos financeiros do reajuste disposta neste Contrato.

CamScanner

Parágrafo Sétimo. Para fins do **cálculo do primeiro reajuste,** será adotado o índice da família de cada item da planilha orçamentária, que corresponde aos cinco primeiros dígitos do Código de Serviço, de acordo com a classificação estabelecida no "Catálogo de referência" da EMOP (ou congênere), tendo como data base o mês Iø da estimativa orçamentária, calculado pela fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_0)}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I0 = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

Parágrafo Oitavo. Caso o(s) índice estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Nono. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Décimo. Consideram-se incluídos no preço todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os eventuais **reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer com periodicidade anual, tendo como data base o mês do último reajuste,** mediante expresso requerimento do contratado, na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo. O **reajuste** será realizado por apostilamento nos termos do art. 136, I se esta for a única providência a ser realizada e desde que observados estritamente os termos do presente contrato.

CamScanner

Parágrafo Décimo Terceiro. O **reajuste** dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº14.133/2021.

Parágrafo Décimo Quarto. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajuste, já houver ocorrido a **revisão** do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser levada em consideração a revisão já concedida, de modo a evitar acumulação indevida.

Parágrafo Décimo Quinto. Em caso de ocorrência de fatos imprevisíveis e previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que obstem o prosseguimento da execução contratual nos termos em que pactuada, caberá ao interessado notificar formalmente a parte contrária acerca da intenção de pleitear a revisão contratual oportunamente, em até 60 (sessenta) dias a contar da constatação da ocorrência da onerosidade excessiva, sob pena de decair do direito.

Parágrafo Décimo Sexto. Uma vez tendo sido efetuada a notificação na forma do subitem anterior, o requerimento de revisão devidamente instruído poderá ser apresentado posteriormente, desde que dentro da vigência contratual, em relação às medições envolvidas nos cálculos.

Parágrafo Décimo Sétimo. O requerimento de revisão deverá ser instruído com:

a) A indicação do momento a partir do qual restou configurada a onerosidade excessiva;

b) A demonstração de que os preços contratuais sofreram impacto excepcional;

c) A demonstração de que os reajustes não se prestam a adequar os preços descaracterizando a onerosidade excessiva;

d) A comprovação dos custos efetivamente suportados durante a execução contratual;

e) A demonstração de que a alegação de onerosidade excessiva considerou a avaliação do contrato como um todo e;

f) A indicação da data de corte do pedido de revisão, que poderá ser o fim da onerosidade excessiva ou a última medição abarcada no requerimento.

Parágrafo Décimo Oitavo. A revisão do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do evento ensejador do desequilíbrio e que o pedido correspondente seja formalizado durante a respectiva vigência contratual,

CamScanner

ou, em caso de prorrogação, antes da assinatura do termo aditivo, sob pena de preclusão do direito.

Parágrafo Décimo Nono. Os requerimentos formulados pela contratada deverão observar a instrução exigida pelo Decreto Municipal n.º 5.933/2023.

Parágrafo Vigésimo. Os pedidos serão recebidos pela fiscalização do contrato e deverão ser respondidos de forma conclusiva dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de recebimento, prazo este que será interrompido, recomeçando a contagem a partir do novo protocolo, caso o requerimento seja reapresentado pela **CONTRATADA** ou caso haja a necessidade de complementação da instrução processual correlata.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. Em caso da necessidade de preços unitários novos, constantes dos catálogos EMOP, SBC, SCO e SINAPI, serão considerados os valores catalogados.

Parágrafo Vigésimo Terceiro. Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizados, pela CONTRATADA, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com devida autorização da fiscalização da Administração, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

Parágrafo Vigésimo Quarto. Em caso de alteração contratual ou prorrogação fundada no artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/21, caberá a Contratada ressalvar expressamente o direito ao reajuste e a revisão, sob pena de preclusão do direito.

Parágrafo Vigésimo Quinto. Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista na Lei Federal nº14.133/21, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes do ORÇAMENTO ANALÍTICO DOS SERVIÇOS POR PREÇOS UNITÁRIOS DA PROPOSTA COMERCIAL, que vier a ser pactuado com a CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo Sexto. A autorização da fiscalização será concedida após a verificação da compatibilidade dos valores apresentados com os de mercado.

Parágrafo Vigésimo Sétimo. Os custos de administração local da obra serão remunerados proporcionalmente à parcela executada do CONTRATO.

CamScanner

Parágrafo Vigésimo Oitavo. Os valores descritos nos parágrafos VIGÉSIMO PRIMEIRO AO VIGÉSIMO QUINTO, quanto utilizados, serão acrescidos do percentual de BDI estabelecido na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do PROJETO BÁSICO, aplicando-se o desconto inicialmente obtido nesta licitação.

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, conforme nota de empenho acostada aos autos em fls. 924/925 do processo administrativo, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Nota de Empenho	Valor
01.12.361.049.1001	4.4.90.51.00	1573	632/2026	**R$ 750.000,00**
01.12.365.049.1002	4.4.90.51.00	1542	633/2026	**R$ 2.200.000,00**

Parágrafo único. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela autoridade máxima do órgão a quem competirá o exercício das atribuições previstas nos artigos 11 e 12 do Decreto Municipal n.º 5.933/2023 respectivamente.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer

CamScanner

todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quarto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo quinto. Todos os atos exarados pela fiscalização do contrato deverão ser escritos e levados ao processo administrativo respectivo, submetendo-se à ciência, ratificação ou deliberação da autoridade competente.

Parágrafo sexto. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto do contrato será recebido pela efetiva entrega do escopo contratado, observada a seguinte forma:

a) O recebimento provisório do objeto será efetuado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Infraestrutura no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de entrega do objeto e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, após a constatação de que o objeto atendeu as especificações da contratação.

b) O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Infraestrutura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no **PROJETO BÁSICO**.

Parágrafo primeiro. Após o recebimento provisório, a Fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

CamScanner

Parágrafo segundo. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a Fiscalização notificará por escrito a Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

Parágrafo terceiro. O aceite/aprovação do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da empresa Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste PROJETO BÁSICO.

Parágrafo quarto. A ultrapassagem do prazo fixado na alínea *b* do *caput* desta cláusula sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo à contratada o direito de apresentar requerimento expresso perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

Parágrafo quinto. O termo mencionado na alínea *a* do *caput* desta cláusula deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o fornecimento não emitindo o recebimento definitivo.

Parágrafo sexto. Inobservadas as condições contratadas, o fiscal do contrato deverá rejeitar o fornecimento quando do advento do prazo final para execução ou após as devidas análises e verificações, não assinando o termo de recebimento definitivo e fixando prazo para a reparação, substituição ou retirada do bem pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste contrato, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

CamScanner

Parágrafo primeiro. A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, observando-se os valores e as periodicidades de cada etapa.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente à prestação do objeto da contratação efetivamente fornecida, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Projeto Básico.

Parágrafo segundo. Eventuais discrepâncias no fornecimento deverão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento, devendo ser observada a garantia de manifestação prévia da contratada.

CamScanner

Parágrafo terceiro. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Edital e no Projeto Básico.

Parágrafo quarto. Para instruir o pedido de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura ou nota fiscal dos bens ou materiais entregues, os seguintes documentos:

I - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
II - certidão de regularidade previdenciária, social e trabalhista;
III - medição realizada pela fiscalização do contrato, caso o contrato esteja submetido a tal regime de pagamento.

Parágrafo quinto. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do pedido.

Parágrafo sexto. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura ou complementação de documentação pela contratada, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do cumprimento da exigência.

Parágrafo sétimo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-E e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo oitavo. Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo nono. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

Parágrafo décimo. Em caso de não comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratada deverá ser instada a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as

CamScanner

providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo décimo primeiro. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato conta com garantia de execução correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, apresentado em uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 96, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a saber:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo primeiro. Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

Parágrafo segundo. A garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

Parágrafo terceiro. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a garantia oferecida, se tiver prazo de vigência, deverá ser prorrogada por idêntico período.

CamScanner

Parágrafo quarto. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo quinto. A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será restituída após o integral cumprimento do termo do Contrato objeto do presente instrumento licitatório, podendo ser retida pelo **MUNICIPIO** se necessário, para quitar eventuais obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o **MUNICÍPIO** recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa **CONTRATADA**, com o intuito de reparar tais danos. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
c) prejuízos diretos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
d) obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas não honradas pela contratada.

Parágrafo sétimo. O levantamento da garantia contratual por parte da contratada somente se dará após o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo oitavo. Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente aos cofres do **MUNICÍPIO**, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo nono. Em caso de alteração superveniente do valor do contrato nos casos legalmente permitidos, a garantia de execução apresentada como condição à assinatura deste instrumento deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CamScanner

Parágrafo décimo. Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa da **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente aos cofres do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo do prosseguimento da cobrança quanto à eventual diferença existente entre o dano apurado e a garantia ofertada.

Parágrafo décimo primeiro. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **MUNICÍPIO**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, que deverá ser depositada nos moldes do estabelecido no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Admitir-se-á a alteração do contrato na forma prevista no artigo 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, mediante a assinatura de termo aditivo, desde que observados os limites percentuais legais e vedada a transfiguração do objeto inicialmente contratado.

Parágrafo primeiro. Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art.125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, de modo que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Parágrafo segundo. Registros que não configurem efetiva alteração do contrato poderão ser realizados mediante mera apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento do objeto.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o parágrafo 3º, inciso II, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida

CamScanner

judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21:

a) advertência pela inexecução parcial do contrato;
b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa da contratada;
c) multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa da contratada. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão por culpa da contratada;
e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos em casos de infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos em casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21.

Parágrafo primeiro. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação da contratada observado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo segundo. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos

CamScanner

de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º 5.933/2023.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nas alíneas *"a"*, *"e"* e *"f"* podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

Parágrafo quarto. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais da contratada, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

Parágrafo quinto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato nem tampouco afasta o dever da contratada de reparação integral dos danos causados à Administração.

Parágrafo sexto. A aplicação das sanções previstas neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal 5.933/2023.

Parágrafo sétimo. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo oitavo. A notificação da contratada dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

Parágrafo nono. A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo décimo. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

CamScanner

Parágrafo décimo primeiro. Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

Parágrafo décimo segundo. Também fica sujeitas às penalidades da Lei nº14.133, de 2021, a Contratada que:

1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demostrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo décimo terceiro. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99.

Parágrafo décimo quarto. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

Parágrafo décimo quinto. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo décimo sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo décimo sétimo. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela lei nº12.846, de 1º de Agosto de 2013, como ato Lesivo

CamScanner

à administração pública Municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da reponsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar -IP ou processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Parágrafo décimo oitavo. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato Lesivo à administração Pública Municipal nos termos da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Parágrafo décimo nono. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato Lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Parágrafo vigésimo. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Cadastro Municipal de Empresas Apenadas, se houver, e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo vigésimo primeiro. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

CamScanner

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO

CamScanner

A extinção do contrato dar-se-á em razão do adimplemento da obrigação, por ambas as partes, nos termos do parágrafo sétimo do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo primeiro. A extinção prematura do contrato dar-se-á:

a) por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

Parágrafo segundo. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Parágrafo terceiro. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo quarto. A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

Parágrafo quinto. A justificativa da rescisão por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

Parágrafo sexto. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

CamScanner

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

Parágrafo sétimo. A extinção prematura do contrato, por meio de rescisão unilateral ou bilateral, operará seus efeitos a partir da publicação do respectivo extrato no órgão oficial de divulgação do Município de Belford Roxo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato seu inteiro teor deverá ser divulgado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo seu extrato ser publicado no DOE-BELFORD ROXO e seu inteiro teor inserido no Portal de Transparência da Administração Municipal.

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. O **MUNICÍPIO** deverá inserir os dados deste contrato no SIGFIS ou sistema equivalente para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, observados os prazos fixados em deliberações do referido órgão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

CamScanner

Fica eleito o Foro da Cidade de Belford Roxo/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Belford Roxo, 14 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
Data: 17/08/2026 15:17:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pelo **CONTRATANTE**:_____

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
ODAIR DA CUNHA ALMEIDA

gov.br Documento assinado digitalmente
SHEILA BOECHAT FERREIRA
Data: 17/08/2026 12:44:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pelo **CONTRATANTE**:_____

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SHEILA BOECHAT FERREIRA

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDIO ROBERTO BOTELHO DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Pela **CONTRATADA**:_____

CONSTRUTORA AYLA LTDA

REPRESENTANTE LEGAL

CamScanner

Testemunhas:

NOME	**NOME**
CPF nº	**CPF nº**

CamScanner